

PROJETO DE LEI N° 2.095, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 4°, § 2° *caput* e alínea "b", da Lei n° 1.799, de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°
§ 2° Fica a administração autorizada também a investir no cargo, após a reconvocação de que trata o *caput*, por ordem, o candidato aprovado em concurso público que:

"a)
"b) tiver concluído o sexto semestre do curso exigido em edital, após eliminados os candidatos de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ficando também concedidos o prazo e as condições ali definidos para apresentação do comprovante de conclusão de licenciatura ou qualquer curso superior, quando não for exigível especialidade para ocupação do cargo."

Art. 2° Esta Lei retroage a 29 de setembro de 1999.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2001.